



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 005/2018 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00014

LEI N. 8.666/1993, DISPENSA, 24, II (COTAÇÃO ELETRÔNICA N.2/2018)

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME
CNPJ/MF: 09.252.432/0001-64
ENDEREÇO: C-09, Lote 04, Loja 01, Taguatinga - DF
TELEFONE: (61) 3561-0206 (61) 3357-0014 (61) 98263-8594 (61) 98203-0533
E-MAIL: vcseletrica@gmail.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: VALDEMIR ARAÚJO VIEIRA – Sócio - Administrador
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação serviços de chaveiro, compreendendo: cópias de chaves, modelagens, aberturas, consertos, trocas de segredo de fechaduras e fornecimento de cadeados e fechaduras para móveis.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso II
VIGÊNCIA: 2/3/2018 a 1/3/2019
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.237,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAE – Seção de Manutenção
OBSERVAÇÕES:

Recebemos
01 103 12018
Givina Santos
VCS Elétrica Serv. de Chaveiro e Confec. de Carimbos Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 05/2018 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME**, para a prestação de serviço de chaveiro.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, CPF n.344.180.161-04, Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente em Brasília – DF.

CONTRATADA: **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 09.252.432/0001-64, com sede na C-09, Lote 04, Loja 01, Taguatinga - DF, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, o Senhor **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA**, brasileiro, CPF/MF n. 538.165.951-20, Carteira de Identidade n. 1.236.202 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** nos termos das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso II e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2018/00014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação serviços de chaveiro, compreendendo: cópias de chaves, modelagens, aberturas, consertos, trocas de segredo de fechaduras e fornecimento de cadeados e fechaduras para móveis.

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o Anexo I – Planilha de Preços, e tudo que consta Cotação Eletrônica n.2/2018.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na Sede do CONTRATANTE, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e na Seção de Serviços Gráficos, SAAN, Quadra 1, Lote 10/70, Brasília/DF, mediante acompanhamento e fiscalização do Gestor do Contrato.

2.2. Os serviços e fornecimentos serão prestados de forma parcelada, mediante requisição enviada pelo CONTRATANTE.

2.3. Os chamados para execução de serviços deverão ser atendidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após sua solicitação.

2.4. Na execução dos serviços de cópias de chaves e consertos de fechaduras, deverão ser utilizadas peças de primeiro uso.

2.5. Nas substituições e fornecimentos de fechaduras e cadeados, deverão ser seguidos os padrões existentes nas instalações e móveis de propriedade do CONTRATANTE.

2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e credenciados pela CONTRATADA.

2.7. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, as fechaduras e cadeados poderão ser retirados para a oficina da CONTRATADA, mediante autorização expressa de saída de materiais, definindo o prazo para retorno, devidamente aceito pelo Gestor do Contrato.

2.8. Todos os materiais a serem utilizados no decorrer da prestação do serviço deverão ser de primeiro uso, os substituídos, entregues ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- c) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- g) Prestar os serviços com equipamentos e ou ferramentas adequadas e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e equipamentos, que porventura venha ocorrer, quando da execução do Contrato;
- k) Assumir encargos provenientes de qualquer acidente que, porventura, venha, vitimar seus empregados no âmbito dos prédios do CONTRATANTE;
- l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, assumindo de forma integral os ônus decorrentes desse serviço;
- m) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) Atestar a execução dos serviços e fornecimentos, por meio do Gestor do Contrato;

Recebemos
01 / 03 / 2018

Gilvan Santos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 2/3/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total contratado fica estimado em **RS 7.237,00 (sete mil duzentos e trinta e sete reais)**, conforme especificado no Anexo II – Planilha de Preços deste Contrato.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.3. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Elemento da Despesa: 33.90.39, Nota de Empenho n. 2018NE000194 e 33.90.30, Nota de Empenho n. 2018NE000195.

6.4. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I, II e seus parágrafos da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

8.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1. Os pagamentos serão devidos em razão da efetiva prestação do serviço requisitados e, efetuados mensalmente, até o 5º dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal e atesto firmado pelo Gestor do Contrato.

9.1.1. Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

9.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br. e entregues até o quinto dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço.

9.1.3. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012; alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades conforme a seguir:

a) **Advertência**: poderão ser aplicadas sempre que a Administração entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

b) **Multa Moratória de 0,5%** (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso injustificado para a execução do serviço ou fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

c) **Multa Compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no subitem anterior, sendo caracterizado, então, a inexecução total do objeto;

d) **Suspensão Temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/1993.

10.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto, observando o que prescreve a IN n.01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

13.2. O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos.

13.3. Sem prejuízo do indicativo na cláusula oitava do presente Contrato, a CONTRATADA, deverá:

13.3.1. Orientar e definir rotinas para a execução dos serviços previstos neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo CONTRATANTE e previstas em Lei.

13.3.2. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades nas dependências do CONTRATANTE.

13.3.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

14.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail:* protocolo@cjf.jus.br.

14.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2018.

MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

VALDEMIR ARAÚJO VIEIRA
Sócio - Administrador da VCS Comércio
Serviços de Chaveiros e Carimbos LTDA-ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 005/2018 - CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtd Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.1	SERVIÇOS			
1	Cópia de chave simples	200	R\$ - 10,00	R\$ 2.000,00
2	Cópia de chave de cabeça plástica para veículo	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
3	Abertura de fechadura	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
4	Troca de segredo de fechadura	30	R\$ 15,90	R\$ 477,00
5	Modelagem de fechadura	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
6	Conserto de fechadura	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
7	Mestragem de fechadura	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
8	Extrações de chave quebrada em fechadura	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
9	Abertura e troca de segredo de cilindro de fechadura de veículo	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
10	Abertura e troca de segredo de cofre	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
				R\$ 6.667,00

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtd Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.2	FORNECIMENTOS			
11	Cadeado de 25 mm com duas chaves	10	R\$ - 10,00	R\$ 100,00
12	Cadeado de 35 mm com duas chaves	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
13	Cadeado de 40 mm com duas chaves	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
14	Fechadura em metal cronado, tamanho 22 mm, com duas chaves	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
				R\$ 570,00

Total da Contratação			R\$ 7.237,00
-----------------------------	--	--	---------------------